

elevar os vencimentos dos empregados da referida instituição, abaixo indicados, da seguinte forma:

Médicos, de 60\$ por ano, a.	100\$
Cartorário, de 180\$, a.	250\$
Continuo, de 86\$, a.	120\$
Sacristão, de 79\$, a.	100\$

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 564

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia de Angra do Heroísmo:

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do pessoal da mesma Misericórdia e do Hospital do Santo Espírito, a seu cargo, que faz parte deste decreto e baixa assinado pelo Ministro do Interior, que assim o tenha entendido o faça executar.

Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 13 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

Quadro do pessoal da Misericórdia de Angra do Heroísmo e do Hospital de Santo Espírito, administrado pela mesma Instituição, a que se refere o decreto desta data

Categorias	Ven- cimen- to anual
Secretaria e Igreja da Misericórdia	
1 Secretário	480\$
1 Amanuense (a)	180\$
1 Capelão	60\$
1 Continuo (a)	120\$
1 Sacristão	72\$
Pessoal efectivo do Hospital do Santo Espírito	
1 Facultativo de medicina	360\$
1 Facultativo de cirurgia	360\$
1 Facultativo do Banco	360\$
1 Mordomo fiscal (b)	600\$
1 Farmacêutico (b)	780\$
1 Ajudante de farmácia (c)	225\$
1 Enfermeiro (c), (d)	270\$
1 Ajudante do dito (c)	225\$
1 Enfermeira (c)	270\$
1 Ajudante da dita (c)	225\$
1 Enfermeiro do pavilhão de alienados (c), (e)	225\$
1 Enfermeira do pavilhão de alienados (c), (e)	180\$
1 Capelão (b)	150\$
1 Porteiro } exercido por um só individuo (c)	150\$
1 Sacristão	
1 Barbeiro	90\$
Pessoal menor do mesmo Hospital	
1 Cosinheiro (c)	150\$
1 Ajudante do dito (c)	102\$
10 Serventes (Hospital 7, pavilhão 3), (c), (f)	900\$
1 Servente de farmácia (c)	90\$

(a) Estes lugares serão extintos logo que vaguem.
(b) Tem direito a residência no Hospital do Santo Espírito.
(c) Tem direito a alimentação e residência no mesmo Hospital.
(d) É mantido o vencimento de 375\$ ao actual enfermeiro.
(e) São pagos pelo subsídio recebido da Junta Geral do distrito.
(f) Os serventes do pavilhão de alienados são também pagos pelo subsídio da Junta Geral do distrito.

Paços do Governo da República, em 13 de Junho de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria geral

LEI N.º 199

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São transferidas da tabela da distribuição das despesas do Ministério das Finanças, para o corrente ano de 1913-1914, as seguintes importâncias:

Do capítulo 8.º, artigo 37.º, para o capítulo 8.º, artigo 34.º, 817\$32.

Do capítulo 8.º, artigo 34.º, para o capítulo 5.º, artigo 21.º, 824\$94.

Do capítulo 8.º, artigo 35.º, para o capítulo 5.º, artigo 21.º, 4.314\$24.

Do capítulo 8.º, artigo 37.º, para o capítulo 8.º, artigo 35.º, 154\$34.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 13 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Tomás Cabreira*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos
1.ª Repartição

DECRETO N.º 565

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:406, em que é recorrente Alberto Bramão, representante da Agência Lusa e da firma Adcock & C.ª, e recorrida a Fazenda Nacional, e de que foi relator o Vogal extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas.

Mostra-se dos autos que, em 13 de Fevereiro de 1913, o fiscal de 1.ª classe dos impostos, Carlos de Vasconcelos e Sá, nos termos do regulamento de 9 de Agosto de 1902, levantou o auto de fl. 6, de transgressão do imposto do selo, contra o representante o concessionário em Portugal da firma Adcock & C.ª (máquinas Singer), com estabelecimento na Rua da Glória, 21, 1.º, como também proprietário da Agência Lusa de anúncios, por ter mandado afixar setenta e sete anúncios com os dizeres: «Por 500 réis se adquirem máquinas Singer, etc.», sem estarem selados nos termos do artigo 39.º da tabela anexa à carta de lei de 24 de Maio de 1902;

Tendo o participante, a as testemunhas ouvidas, confirmado a transgressão autuada, foi ouvido o referido representante o concessionário, proprietário da empresa Lusa, Alberto Bramão, que, contestando, declarou:

—que o auto de transgressão era ilegal, sendo uma inovação no serviço fiscal;

—que os cartazes indicados foram avençados em 26 de Janeiro de 1912, para serem afixados dentro desse ano, tendo-se a Agência avençado com o Estado para a afixação de cem cartazes, no dito ano;

—que a tabela do imposto do selo determina que cada cartaz do papel pague 50 réis de selo, duro o tempo que durar;

—que a forma usual deste pagamento era por meio de selo colado nos cartazes mas, acontecendo que o selo se deslocava frequentemente por causa da chuva, o que dava lugar a multas injustas, a repartição respectiva assentou em admitir a avença, sendo os anúncios em cartazes de papel, e pagamento por meio de selos de verba;

—que o imposto pago por meio de selo colado nos cartazes é válido enquanto o cartaz durar, como o imposto pago por avença deve ser válido enquanto o cartaz durar, não podendo nisto haver diferença na parte substantiva da lei; e, não o entendendo assim, no mes-